



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.746

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 32.161,00 (trinta e dois mil, cento e sessenta e um reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária - SMAP	
09.001.00.000.0000.0.000.		Departamento de Agricultura e Pecuária	
09.001.20.605.0013.2.091.		Pagamento de salários e encargos sociais	
196 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 27.878,84
198 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 4.282,16

Total Suplementação: R\$ 32.161,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

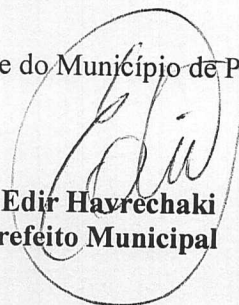
Redução

15.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos - SMAS	
15.003.00.000.0000.0.000.		Departamento de Cidadania e Direitos Humanos	
15.003.14.122.0026.6.183.		Pagamentos de salários e encargos sociais	
514 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 22.161,00
515 - 3.1.90.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 10.000,00

Total Redução: R\$ 32.161,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

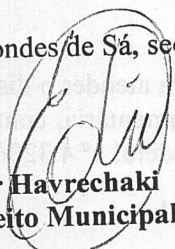
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários tendo em vista a transferência de servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, visando o pagamento de vencimentos e vantagens e obrigações patronais até o final deste exercício,

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal